

**MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA.**

Companhia Fechada - CNPJ/MF nº 07.241.422/0001-06 NIRE: 31.300.024.253

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, **ALEXANDRE COURI SADI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonzaga Cantor, 484, Apto. 301, Bairro Manacas, CEP 30.840-340 em Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade M-3.556.618, SSP/MG e CPF 650.261.286-53; **MARCELO CASTRO COURI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Gonçalves Dias, 2283, Apto. 602, bairro Lourdes, CEP 30.140.092, em Belo Horizonte - MG, portador da Carteira de Identidade M-1.737.332, SSP/MG, CPF 635.186.196-91; Únicos sócios e componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, denominada **MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA.**, sociedade registrada no CNPJ/MF sob o nº 07.241.422/0001-06, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120722229-6, com sede na Rua Pirapetinga, nº 397, bairro Serra, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150, resolvem, de comum acordo, promover a quarta alteração do contrato social da referida sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL** - Os sócios deliberam, de forma unânime, alterar a denominação social da sociedade para **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO**. Os quotistas deliberam ainda, por unanimidade, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima, passando esta a ser regida pela Lei nº 6.404/76, ajustar o capital social em virtude da transformação e aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia, conforme Ata de Assembleia Geral de Transformação transcrita abaixo. **JUCEMG**: Certifico registro sob o nº 31300024253 em 06/12/2006. Protocolo C171001612412. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA - MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. DATA, HORA E LOCAL**: 06 de outubro de 2006, às 11:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Rua Pirapetinga, nº 397, bairro Serra, Município de Belo Horizonte /MG, CEP 30220-150. **PRESEÇA**: Presente a totalidade dos acionistas da Sociedade, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **MESA**: Presidente: **ALEXANDRE COURI SADI**; Secretário: **MARCELO CASTRO COURI**. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE**: Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos dos presentes: **(a) Transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima**: Aprovada a transformação do tipo societário da sociedade mercantil organizada sob a forma de sociedade empresária limitada **MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA.** para sociedade anônima, que passa a adotar a denominação social de **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.** O este modo, opera-se a mudança da forma societária da Sociedade, permanecendo a **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.** com a mesma escrituração da **MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA.**, atendidas as exigências fiscais e contábeis, situação esta que os acionistas reconhecem e aprovam sem restrições. A **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.** continuará como titular de todos os direitos e obrigações pertencentes a **MINERAÇÃO MINAS BAHIA LTDA.** **(b) Ajustes necessários ao capital social em virtude da transformação em sociedade anônima**: Em virtude da transformação havida, o capital social atual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, passa a ser dividido em 50.000 (cinquenta mil) **AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E SEM VALOR NOMINAL**, recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua anterior participação societária, ou seja, cada um terá 25.000 (vinte e cinco mil) ações, sem qualquer acréscimo ou prejuízo. **(c) Aprovação do Estatuto Social que regerá a MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.**: Aprovado o Estatuto Social, constante do **ANEXO I** à presente Ata, para reger a **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.** **(d) Eleição dos membros da Diretoria**: Fica determinado pelos acionistas que a presente Companhia não possuirá Conselho de Administração, sendo as atribuições de tal órgão transferidas aos demais órgãos administrativos na forma da legislação em vigor, podendo o Conselho, no entanto, ser criado em momento posterior por deliberação dos acionistas, respeitado o quorum legal ou estatutário, se este for superior ao legal, para tal deliberação. Foram eleitos pela Assembleia Geral, para compor a Diretoria da Companhia, mandato de 1 (um) ano, os Srs.: **(i) ALEXANDRE COURI SADI**, para o cargo de Diretor Presidente, cujas funções restarão especificadas no estatuto da sociedade; **(ii) MARCELO CASTRO COURI**, para o cargo de Diretor sem denominação específica, cujas funções restarão especificadas no estatuto da sociedade; **(A) Declaração de Desimpedimento dos Administradores**: Os membros da Diretoria, eleitos e empossados neste ato, declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer as atividades próprias do cargo, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal. Ainda em Assembleia, os acionistas deliberaram que as publicações legais fossem feitas e os livros societários transcritos. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se esta ata em livro próprio, a qual foi lida, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio. **ACIONISTAS: ALEXANDRE COURI SADI, MARCELO CASTRO COURI**. **VISTO DO ADVOGADO: José Guilherme Cosa Chaves - OAB-MG 79.834 JUCEMG**: Certifico registro sob o nº 31300024253 em 06/12/2006. Protocolo: 064028313. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. **ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**: Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º: A Companhia tem sua sede social na Rua Pirapetinga, nº 397, bairro Serra, Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30220-150. **Parágrafo Primeiro**: Mediante deliberação em Assembleia Geral a Companhia poderá abrir ou encerrar filiais. A atividade de comercialização de materiais ferrosos e não ferrosos será exercida na sede da Companhia. Já as atividades de mineração e produção de materiais ferrosos e não ferrosos serão exercidas em locais a serem indicados quando do início de tais atividades. Tais objetivos poderão ser estendidos ou modificados, à critério dos acionistas e mediante a realização da competente deliberação e registro no Órgão competente. Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Art. 5º**: O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro**: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo**: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro**: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação. **Parágrafo Quarto**: A titularidade das ações, será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia. Art. 6º: Em caso de aumento de capital social, em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia Geral, serão distribuídas novas ações a todos os acionistas ou será aumentado o valor das ações já existentes, sempre proporcionalmente à quantidade de ações então possuídas por cada um dos acionistas, observando o disposto no art. 7º abaixo. Art. 7º: Os acionistas receberão, relativamente aos resultados do exercício social em que tiverem integralizado tais ações, dividendos proporcionais ao tempo que mediar entre a data da integralização e o término do exercício social. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 8º**: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias abaixo (constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. I - **tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social, respeitado o disposto no artigo 167 da Lei nº 6.404/76**. **Parágrafo Primeiro**: Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas: o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; a cópia das demonstrações financeiras; o parecer dos auditores independentes, se houver; o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **Parágrafo Segundo**: Os referidos no parágrafo anterior indicarão o local os acionistas poderão obter cópias dos documentos retro citados esses documentos, devendo a companhia remeter cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do artigo 124. O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, a cópia das demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, se houver, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral. **Parágrafo Terceiro**: Considerar-se-ão sanadas a falta de publicação dos anúncios referidos no parágrafo primeiro ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo quando a Assembleia-geral reunir a totalidade dos acionistas. Não obstante, mesmo nestes casos será obrigatória a publicação dos documentos referidos nestes artigo antes da realização da Assembleia. A publicação de tais anúncios também restará dispensada quando os documentos a que se refere este artigo forem publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral ordinária. **Parágrafo Quarto**: Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Quinto**: As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, com exceção das deliberações que versarem sobre as matérias listadas no **Artigo 11** abaixo, as quais se sujeitarão ao quorum ali estabelecido. Art. 9º: A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente,

ou nos demais termos do art. 123 da Lei nº 6.404/76, e será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião. Art. 10: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído a menos de 01 (um) ano, que também acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Único**: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia. Art. 11: Sem prejuízo dos demais assuntos previstos em lei, e da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, as quais deverão ser aprovadas mediante votos favoráveis que representem, no mínimo, a maioria absoluta das ações ordinárias de emissão da Companhia. I) **Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;** II) **Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;** III) **Fixação da política de distribuição de dividendos e sua alteração;** IV) **Fusão, Cisão ou Incorporação da Companhia a uma outra;** V) **Participação em grupo de sociedades;** VI) **Mudança do Objeto da Companhia;** VII) **Cessaçao do estado de liquidação da companhia;** VIII) **Criação de partes beneficiárias;** IX) **Solicitação de Recuperação Judicial ou extrajudicial ou pedido de auto-falência pela Companhia;** X) **Dissolução ou liquidação da Companhia;** XI) **Aumento de capital, por subscrição pública ou privada, e fixação do respectivo preço de emissão das ações;** XII) **Redução do capital social;** XIII) **Emissão de debêntures ou outros títulos conversíveis em ações;** XIV) **Alteração do Estatuto Social;** XV) **Fixação da remuneração dos administradores**. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 12**: A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e não possuirá Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro**: A Assembleia Geral definirá, em termo próprio e respeitado o quorum estabelecido no Artigo 11 acima, a verba global da administração, bem como o montante da participação que lhes deva caber no lucro, os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração definir a distribuição da remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria. **Parágrafo Segundo**: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição. **Parágrafo Terceiro**: Os administradores ficam dispensados de prestar gestão. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 13**: A Companhia inicialmente não possuirá Conselho de Administração. Poderão os acionistas, no entanto, mediante deliberação em Assembleia Geral versando sobre a reforma do presente estatuto, determinar a criação de tal Órgão que deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecendo-se, ainda, o disposto no art. 140, da Lei nº 6.404/76. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA - Art. 14**: A Companhia será administrada por uma Diretoria formada de 02 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor sem designação específica, residentes no país, acionistas, os quais serão eleitos por deliberação da Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro**: Fim do prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria. **Parágrafo Segundo**: Em caso de vacância definitiva do cargo de Diretor a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do Diretor substituído. Art. 15: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais da Companhia e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes à tal finalidade, ressalvados os atos de competência da Assembleia Geral, observado o previsto em lei e o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Único**: A Diretoria, nas matérias que não forem competência exclusiva de um dos diretores, especificadas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto, deliberará em reunião de Diretoria sobre tal tema sempre mediante votos favoráveis da maioria de seus membros. Havendo empate em deliberação submetida à reunião de Diretoria caberá ao Diretor Presidente voto qualificado, ou seja, caberá ao mesmo o desempate de tal deliberação. Art. 16: Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições decorrentes de sua participação na Diretoria, a condução dos negócios sociais da companhia, com a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, inclusive movimentação financeira. Art. 17: Compete ao Diretor sem designação específica participar das deliberações sociais com o Diretor Presidente, bem como as demais atribuições previstas nesse Estatuto. Art. 18: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida pelo Diretor Presidente, ou por 1 (um) procurador, por ele nomeado, com poderes especiais e específicos. **Parágrafo Primeiro**: As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, devendo ter prazo de validade determinado, sendo vedado o subestabelecimento. As procurações *ad iudicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos também deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, mas poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o subestabelecimento. **Parágrafo Segundo**: São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social desta, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto ou em acordo de acionistas, caso praticados por estes. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Art. 19**: A Companhia poderá ter, mediante deliberação da Assembleia Geral, um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Único**: Caso criado o Conselho Fiscal cada um de seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor. **CAPÍTULO VI - DA ONERAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES. Art. 20**: A transferência de ações da Companhia operará-se-á, desde que atendidas as disposições deste estatuto, bem como de eventuais acordos de acionistas existentes e registrados na sede da companhia, bem como as disposições legais, mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. Art. 21 - Os Acionistas obrigam-se a não vender, doar, ceder, transferir ou por qualquer forma e a qualquer título alienar ou prometer fazê-lo, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, ou a qualquer título, as Ações (atos doravante denominados "Alienação"), sem antes outorgar direito de preferência aos demais Acionistas na aquisição das mesmas, em conformidade com o procedimento descrito neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Os Acionistas se obrigam a não dar em usufruto, empenhar, alienar fiduciariamente, onerar, gravar, caucionar, penhorar ou de qualquer outra forma dar em garantia a terceiros (atos doravante denominados "Oneração"), nem prometer fazê-lo, as Ações. **Parágrafo Segundo** - Qualquer Alienação ou Oneração de Ações prometida ou efetivada em violação aos termos e disposições deste Estatuto será nula de pleno direito, e não produzirá qualquer efeito jurídico em relação aos Acionistas, à Companhia e a quaisquer terceiros interessados ou não no dito negócio jurídico, estando os Administradores proibidos de lavrá-las nos livros sociais ou de reconhecê-las para qualquer efeito. **CAPÍTULO VII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA - Art. 22**: Observado o disposto no capítulo anterior, os Acionistas terão direito de preferência no que diz respeito a qualquer espécie de Alienação de Ações por qualquer Acionista. **CAPÍTULO VIII - DO FALECIMENTO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO DO RESGATE DE AÇÕES - Art. 23** - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de nenhum dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes, sendo os haveres sociais do acionista pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores, ressalvada a hipótese dos herdeiros, sucessores, cônjuges ou ex-convinientes optarem pela entrada como acionistas da sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de acionistas forem atribuídas ações à cônjuge, ou convivente não-acionista, a estes serão pagos, os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento disposto neste Capítulo, ressalvada a hipótese dos herdeiros, sucessores, cônjuges ou ex-convinientes optarem pela entrada como acionistas da sociedade. **CAPÍTULO IX - ACORDO DE ACIONISTAS - Art. 24**: A Companhia deverá sempre observar os acordos de acionistas que tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro**: As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo**: Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos. **CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Art. 25**: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. Art. 26: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à Assembleia geral ordinária, observado o disposto nos artigos 193 a 203 e neste estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, devendo ser obedecido aos limites e destinações previstos na Lei 6.404/76 e alterações. Art. 27: A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, desde que autorizado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO - Art. 28**: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e à sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO XII - FORO - Art. 29**: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **ACIONISTAS: ALEXANDRE COURI SADI; MARCELO CASTRO COURI. VISTO DO ADVOGADO: José Guilherme Cosa Chaves - OAB/MG 79.834. JUCEMG**: Certifico registro sob o nº 31300024253 em 06/12/2006. Protocolo 064028313. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C25B-912C-B8A8-7F1A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C25B-912C-B8A8-7F1A



Hash do Documento

fhSZpD7hXzHyeA1nUWSwGU1KuPI6hY5Nt3BLPSTNJDU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2022 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 28/10/2022 23:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

